

Perguntas mais frequentes CEEF

1 – Quais as atribuições dos Engenheiros Florestais?

As atribuições dos Engenheiros Florestais são conferidas pelo art. 10 da Resolução nº 218/73 do Confea nos seguintes termos:

“Art. 10 - Compete ao Engenheiro Florestal: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins florestais e suas instalações complementares, silvimetria e inventário florestal; melhoramento florestal; recursos naturais renováveis; ecologia, climatologia, defesa sanitária florestal; produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização; edafologia; processos de utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal; mecanização na floresta; implementos florestais; economia e crédito rural para fins florestais; seus serviços afins e correlatos”.

2- Além das atribuições descritas acima, os Engenheiros Florestais possuem atribuições dadas por outras Leis, resoluções e decisões?

Sim, além das atividades constantes no art. 10 da Resolução 218/73 do Cofea, também compete ao Engenheiro Florestal, conforme legislação especificada abaixo:

I -Decisão Normativa 104/2014 do Confea, que *"Dispõe sobre as atividades de Parcelamento do Solo Urbano, as competências para executá-las e dá outras providências" elenca os profissionais Engenheiros Florestais como habilitados para as seguintes atividades”:*

- Elaboração de Laudo atestando se o terreno objeto do loteamento tem ou não declividade igual ou inferior a 30% (Lei nº 6.766/79, Art. 3º, Parágrafo Único, item III);
- Serviços Topográficos;
- Parques e Jardins;
- Paisagismo;
- Fotogrametria e fotointerpretação;
- Desmembramento e Remembramento (desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes);

II - Formulação e supervisão ao manuseio e à aplicação de produtos domissanitários, conforme Lei Federal n.º 7.802, de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 4074, de 4 de janeiro de 2002, e Lei Estadual n.º 7747, de 22 de dezembro de 1982, que disciplinam o emprego dos agrotóxicos, dispõe que podem recomendar agrotóxico os profissionais Engenheiros Florestais e Engenheiros Agrônomos nas respectivas áreas de habilitação, conforme regrado pelo Confea na Resolução nº 344/1990 em seu artigo 1º.

III - Responsabilizar-se tecnicamente por empresas que prestam serviços de desinsetização, desratização e similares, nos termos descritos na Decisão Normativa nº 67 de 2000 do Confea que *"Dispõe sobre o registro e a anotação de responsabilidade técnica das empresas e dos profissionais prestadores de serviços de desinsetização, desratização e similares”.*

IV - **Projeto, execução e manutenção de vias rurais (quando não envolver sistemas estruturais)**, considerando a Decisão Normativa 72/2002 do Confea, que elenca os profissionais Engenheiros Florestais entre os profissionais habilitados para responsabilizar-se por atividades relativas a projeto, execução e manutenção de vias rurais, quando não envolver sistemas estruturais.

V - Avaliação de Imóveis Rurais - caracterização de aptidão agrícola, e/ou uso do solo com vistas à valoração da Terra Nua e à avaliação de imóveis rurais - Conforme a Decisão Plenária Nº PL-1306/2020, que "Firma o entendimento de que o engenheiro agrônomo, devidamente registrado no Sistema Confea/Crea e com as atribuições do Decreto nº 23.196, de 1933, e/ou art. 5º da Resolução nº 218, de 1973, e o **engenheiro florestal**, devidamente registrado no Sistema Confea/Crea e com as atribuições do art. 10º da Resolução nº 218, de 1973, figuram como sendo os profissionais com a habilitação legal para a caracterização de aptidão agrícola, e/ou uso do solo com vistas à valoração da Terra Nua e à avaliação de imóveis rurais, e dá outras providências."

VI - Os Engenheiros Florestais também possuem atribuição para serem Responsáveis Técnicos para elaboração de **Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos não perigosos**, bem como, **Central de Triagem de resíduos sólidos, não perigosos**, conforme Matriz de Competência para Resíduos Sólidos aprovada pelo CREA/RS na **Sessão Plenária Nº 1770 de 10 de novembro de 2017 do Crea/RS**.

3 – Engenheiro Florestal possui atribuição para elaboração de Laudo e Manejo de Fauna Silvestre?

Sim, o Engenheiro Florestal possui atribuições plenas para elaboração de Laudo, Inventário e Manejo de Fauna Silvestre, nos termos do art. 10 da Resolução 218/73 do Confea.

4 - Como faço para obter a extensão de atribuições para Georreferenciamento de Imóveis Rurais no CREA para cadastramento no INCRA?

Deverá ser atendido o disposto na Decisão Plenária do CONFEA n. 2087/04, ou seja, após estar devidamente registrado no Conselho, deve-se protocolar um processo de "Revisão de Atribuições-Georreferenciamento", junto à sua Inspeção ou Departamento de Protocolo do CREA (via eletrônica) conforme link abaixo:

<http://saturno.crea-rs.org.br/site/pop/registro/pf/internet/20%20Revis%C3%A3o%20de%20Atribui%C3%A7%C3%B5es%20-%20EXT.pdf>

Caso a formação do seu curso não contemple na totalidade os conteúdos necessários, deve haver complementação com disciplinas adicionais (ao longo da graduação) ou realizar curso de pós-graduação na área de Georreferenciamento antes de requerer esta extensão de atribuições.

A carga horária mínima é de 360 horas e os conteúdos são: a) Topografia aplicadas ao Georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema.

5 - Engenheiro Florestal pode fazer Construções e quais os limites?

Conforme Art. 10º da Resolução 218/73 do CONFEA, o Engenheiro Florestal possui atribuições para Engenharia Rural e Construções para fins florestais, desde que não envolva cálculos estruturais.

6 – Fiz uma solicitação à Câmara, como posso consultar o andamento desse processo?

Acesse o site do Crea/RS >> Sociedade>> Andamento de Processos

E inclua o número de processos para consulta.

Ou também podes acessar pelo link abaixo:

http://apolo.crea-rs.org.br:8080/apoloaplsrv01/servlet/org.crears.apolo.prod.hcon_protocolo_site

7- Sou responsável pelo Cadastro de Serraria, tenho que renovar a minha Anotação de Responsabilidade Técnica todo o ano?

Sim, para manutenção do Cadastro da Serraria, deve ser apresentada ART de assistência Técnica todos os anos.

Legislação:

Para consultar a legislação do CONFEA, clique no link abaixo:

<https://normativos.confea.org.br/apresentacao/apresentacao.asp>